



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING INSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 001/2017-CIF

Belém, 06 de Abril de 2017.

Assunto: **Posicionamento do Corpo Técnico da CGIF referente ao Memo. 060/GAB – Procedimentos de Vistoria**

À Sra. Coordenadora de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

O corpo técnico da Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros (CGIF) da SUDAM, após a análise do Memorando nº 060/GAB de 28 de Novembro de 2016 referente à racionalização de procedimentos para aplicação no sistema de vistorias em empreendimentos voltados para a obtenção de incentivos fiscais, vem respeitosamente comunicar seu posicionamento referente à operacionalização do que determina o referido memorando:

1. Considerando que a SUDENE, instituição correlata à SUDAM, emitiu a Resolução nº 220/2015 – SUDENE com o intuito de regulamentar os procedimentos operacionais para fins de vistoria prévia dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais administrados pela SUDENE, tendo em vista a decisão TCU 887/1999, determinou que “a vistoria para fins de comprovação e análise dos pleitos de incentivos e benefícios fiscais deverá ser feita por, no mínimo, 2 (dois) servidores da SUDENE”;
2. Considerando a necessidade de uniformização das rotinas administrativas de instituições correlatas, conforme Acórdão do TCU nº 1711/2005, item 9.1 que recomenda: “determinar ao Ministério da Integração Nacional que estabeleça normas voltadas para a uniformização dos procedimentos de análise e concessão dos laudos constitutivos, no âmbito das agências de desenvolvimento regionais, nos termos do art. 1º, § 8º, da Medida Provisória nº 2.199-14/2001”;
3. Considerando o Memorando nº 060/GAB de 28 de Novembro de 2016 que determina o procedimento implementado para as vistorias desta coordenação, em nosso entendimento teve validade somente para o exercício 2016, e ainda que no exercício vigente já houve ocorrência de vistorias realizadas na forma estabelecida no memorando em referência;
4. Considerando o que dispõe a Portaria nº 283 do Ministério da Integração em seu artigo 22 §1º “É vedado à **equipe** responsável pela análise executar quaisquer alterações, ainda que com o consentimento do interessado” e artigo 46 I “A pessoa jurídica beneficiária de isenção e redução do imposto de renda obriga-se a permitir à **equipe**



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING INSTITUCIONAL

técnica da Superintendência de Desenvolvimento Regional o acesso às dependências de seus estabelecimentos, à contabilidade e a todos os documentos e registros concernentes à aplicação dos valores dos benefícios”, em nossa concepção fica claro que a vistoria deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, haja vista que em nenhum momento a portaria cita os técnicos em caráter individual;

5. Considerando que a vistoria realizada por uma equipe técnica promove mais transparência e confiabilidade no resultado final da análise, haja vista que em ocasiões que houver contraditório entre a empresa pleiteante e o parecer técnico, este parecer assinado por uma equipe multidisciplinar possui maior robustez e credibilidade junto a um eventual questionamento por parte de órgãos de controle;
6. Considerando que o projeto analisado no pleito é de caráter técnico-econômico e tendo em vista as atribuições dos cargos, o parecer deve ser emitido por uma equipe multidisciplinar;
7. Considerando que a Nota 00046/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU não entrou no mérito da metodologia de elaboração do parecer de análise posterior à vistoria.

O corpo técnico da coordenação tendo em vista o exposto acima, após avaliação consensual em reuniões realizadas em 03/04/2017 e 06/04/2017, solicita que seja reavaliada a racionalização de procedimento para aplicação no sistema de vistorias, pois entendemos que a vistoria deve voltar a ser realizada por uma equipe multidisciplinar, sendo pertinente a discussão para que possamos executar o nosso trabalho sem prejuízo às questões técnicas e legais que o regem.

Aproveitando a oportunidade e considerando as restrições orçamentárias, a necessidade de assegurar o direito das empresas ao usufruto dos benefícios fiscais e o esforço do ajuste fiscal implementado pelo atual governo, sem detrimento ao regular andamento dos trabalhos executados pelo corpo técnico, sugere-se como forma de adequar a metodologia de trabalho à atual conjuntura, o que segue:

1. Planejamento de Vistorias

Reduzir os custos com viagens requer a aquisição de passagens aéreas com antecedência, para isso se faz necessário um planejamento prévio. Desta forma, utilizando o histórico de demandas de viagens anteriores, entendemos que é possível reduzir custos de forma significativa, considerando inclusive o que diz respeito ao prazo de encaminhamento de pleitos de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING INSTITUCIONAL**

incentivos fiscais que pode ser utilizado como regra o que determina o Manual de Instruções para Elaboração de Pleitos de Incentivos e Benefícios Fiscais administrados pela SUDENE: “Os pleitos encaminhados até o dia 31 de outubro de cada ano, desde que devidamente protocolizados e com a documentação exigida validada pelo setor de análise, serão vistoriados, analisados e encaminhados para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada até o final do mesmo exercício. Para os pleitos encaminhados após a referida data, a deliberação da SUDENE ocorrerá apenas no exercício seguinte”.

2. Aplicar os recursos provenientes do 1% do total de depósitos de Reinvestimento **conforme** determina os §1º e §2º do Art. 31 da Portaria MI nº 283, haja vista que a vistoria de empreendimentos é parte integrante do gerenciamento e avaliação dos **benefícios** concedidos por esta Superintendência.
3. Possibilidade de instituir uma taxa de vistoria a ser cobrada das empresas pleiteantes de **benefícios**.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SERVIDOR	ASSINATURA
Abrahão Michel de Barros Messias	
Angelo Manuel Barleta de Almeida	
Antonio dos Santos Ferreira Neto	
Artur Francisco de Melo Gomes	
Célio Luiz Mácola Rente	
Charles Michel Salame	
Dircinha Miranda de Oliveira	
Eloynil José Passos da Cunha	
Fábio Nazareno Araújo Mesquita	
Fábio Roberto Araújo dos Santos	
Hélio Ferreira Monteiro	
Jaime Nazareno da Silva Soares	
João Luiz Castro Sampaio Junior	
Jorge Antonio das Neves Valente	
Lea Maria Amoedo Costa	
Manuela Andrade Sousa	
Mario Cruz de Almeida	
Nazareno Benedito Araujo Benjamin	
Paulo Roberto da Costa Nery	
Telma de Jesus Holanda de Sousa	